**DECRETO MUNICIPAL Nº 204/23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008 e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito de Capão Bonito-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008, que institui o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2008, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos, no que couber, por este Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações destinadas a serviços, programas e projetos para a execução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fará a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob supervisão e prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art.** **4º** Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deliberar quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, devendo, para isso:

1. - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

**II** - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

**III** - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

**IV** - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, na execução e no controle das ações;

**V** - Celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a legislação vigente;

**VI** - Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

**VII** - Dar ampla publicidade, no Município, para todas as resoluções do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência relativas ao Fundo Municipal.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade de recursos e do planejamento prévio do Conselho da Pessoa com Deficiência e, bem como da aprovação do plenário do referido Órgão.

**CAPÍTULO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acompanhar e prestar apoio administrativo à gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo também responsável por:

**I** - Enviar à Secretaria responsável por convênios e contratos as solicitações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, referentes aos programas, projetos e serviços aprovados pelo referido Conselho;

**II** - Ordenar a emissão de empenho e pagamento das despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, nos casos em que couber, após aprovação do Conselho e de acordo com a legislação;

**III** - Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;

**IV** - Elaborar a previsão orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, visando sua inserção na Lei Orçamentária Anual;

**V** - Prestar apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência nas demandas de interlocução com Órgãos do Poder Público para o devido andamento dos contratos e convênios celebrados e referentes aos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO IV**

**DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 7º** Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

**I** - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive mediante transferência do tipo "Fundo a Fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto em legislação específica;

**II** - Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal, Estadual ou Federal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período, assim como as transferências e repasses do Município;

**III** - Auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre 0 Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência que atendam ao Plano Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

**V** - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**VI** - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis, individuais ou coletivas e de imposição de penalidades administrativas previstas em lei por violação de direitos da pessoa com deficiência;

**VII** - Cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

**VIII** - As receitas eventualmente estipuladas em lei;

**IX** - Produto de utilização dos recursos disponíveis e de venda de material, publicações e eventos;

**X** - Doações provenientes de Pessoas Físicas e Jurídicas;

**XI** - Produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO V**

**DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 8º** Constituem despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela Prefeitura Municipal ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas.

**II** - Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas.

**III** - Construção reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano de Ação Municipal.

**IV** - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações do atendimento mencionadas no artigo 10 do presente decreto.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo único**. Mensalmente será emitido relatório de gestão constando de balancete demonstrativo de receitas e despesas, acompanhado de relatório dos serviços prestados, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência para apreciação e aprovação.

**Art. 10**. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 11**. A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei orçamentária.

**Art. 12**. O fundo terá vigência indeterminada.

**Parágrafo único**. Extinto o Fundo os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do município.

**Art. 13**. Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional.

**Art. 14**. O crédito aberto mencionado no artigo anterior será coberto com recurso previsto no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de dezembro de 2023.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.